



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.725 – DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO À FEBRE MACULOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Mogi Mirim, a campanha permanente de conscientização, orientação e prevenção à febre maculosa, destinada a ampliar informações sobre os riscos da doença.

Parágrafo Único. O Ministério da Saúde define a febre maculosa como uma doença infecciosa, febril aguda e de gravidade variável. Ela pode variar desde as formas clínicas leves e atípicas até formas graves, com elevada taxa de letalidade. A doença é causada por uma bactéria do gênero *Rickettsia*, transmitida pela picada do carrapato-estrela.

Art. 2º A campanha de que se trata esta Lei tem por objetivo:

- I - manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à contaminação da febre maculosa;
- II - ampliar a divulgação de informações sobre como a doença é transmitida, quais os sintomas e, em caso de suspeita de contaminação, quais os procedimentos para o tratamento médico;
- III - incentivar a busca pela prevenção, pelo diagnóstico, e tratamento dos pacientes.

Art. 3º Para o desenvolvimento da campanha, poderão ser adotadas as seguintes ações e ou atividades:

- I - elaboração e distribuição de material didático impresso e divulgação por meio de mídias sociais, com conteúdo completo acerca da doença, em especial dados sobre a prevenção e o tratamento adequado da febre maculosa;
- II - realização de ações educativas em eventos públicos de conscientização, levando ao conhecimento da população entre outras informações, qual é a forma de transmissão da doença e cuidados com a picada do carrapato-estrela.

Parágrafo Único. As atividades previstas no *caput* poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo de forma articulada com suas secretarias, tendo a opção de firmar parcerias com instituições governamentais ou não governamentais, empresas públicas e privadas, entidades e ou organizações sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 4º As clínicas veterinárias, pets shops e outros estabelecimentos similares de Mogi Mirim poderão afixar cartaz com informações sobre o que é a febre maculosa, como é transmitida, quais os riscos de contaminação, quais os sintomas e também orientar para a busca de atendimento médico quando tiver a suspeita da doença.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 7 de fevereiro de 2024

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 99 de 2023
Autoria: Vereador Geraldo Vicente Bertanha



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6897NRV83V4KDT29>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6897-NRV8-3V4K-DT29

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 08/02/2024, às 10:09:36

CM - SECRETARIA

AO) Lei nº 6.725
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. M. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 10 / 02 / 2024
MOGI MIRIM 15 / 02 / 2024

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6897-NRV8-3V4K-DT29